



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 61/2026/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Lei Ordinária nº 31_2026

Data: 07/04/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Dores do Indaiá/MG, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras federais e estaduais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG) nos termos da legislação vigente, destinada ao financiamento de despesas de capital voltadas à execução de obras estruturantes e à implementação de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento urbano e social do Município de Dores do Indaiá.

A autorização ora proposta insere-se no contexto da necessidade de ampliar a capacidade de investimento do Município em áreas estratégicas, especialmente na implantação e melhoria da infraestrutura urbana, compreendendo, entre outras ações, obras de pavimentação asfáltica, execução e manutenção de redes pluviais, expansão e modernização da iluminação pública, aquisição de áreas destinadas a projetos de interesse social, bem como a criação das condições necessárias para a viabilização de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Nesse sentido, cumpre destacar que foi protocolizado, de forma concomitante, projeto de lei específico que autoriza o Município a participar de programa habitacional destinado à promoção do acesso à moradia digna, inclusive com a possibilidade de doação de lotes urbanos a famílias que se enquadrem nos critérios legais, evidenciando que a presente iniciativa não se trata de ato isolado, mas de política pública integrada, planejada e orientada à efetiva redução do déficit habitacional local.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Os projetos legislativos apresentados têm como objetivo central contemplar famílias dorenses na realização do legítimo sonho da casa própria, assegurando, simultaneamente, a implantação da infraestrutura adequada nas áreas destinadas à construção das moradias populares, condição indispensável para garantir qualidade de vida, segurança e inclusão social.

A Constituição da República de 1988 consagra expressamente o direito à moradia como direito social fundamental, nos termos do art. 6º, além de atribuir competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme dispõe o art. 23, inciso IX, do texto constitucional.

A inclusão do direito à moradia no rol dos direitos sociais decorre de sua íntima vinculação com o princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo axiológico do Estado Democrático de Direito. A moradia constitui pressuposto essencial para o exercício dos demais direitos fundamentais, na medida em que assegura condições materiais mínimas de existência, proteção contra situações degradantes e possibilidade real de desenvolvimento pessoal e familiar.

Não por outro motivo, a dignidade da pessoa humana impõe ao Estado não apenas um dever de abstenção, consistente em evitar práticas que atentem contra a condição humana, mas também um dever positivo de atuação, consistente na adoção de políticas públicas capazes de garantir condições mínimas de sobrevivência e de vida digna à população, conforme leciona a doutrina especializada.

Ainda no âmbito constitucional, o direito de propriedade é assegurado como direito fundamental, nos termos do art. 5º, inciso XXII, sendo igualmente submetido ao atendimento de sua função social, conforme dispõe o inciso XXIII do mesmo dispositivo, o que reforça a legitimidade da atuação estatal voltada à promoção do uso socialmente adequado do solo urbano.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá reafirma essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 11, inciso IX, que é competência



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

administrativa comum do Município promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais para a população de baixa renda, bem como ações voltadas ao saneamento básico, evidenciando a plena consonância da presente proposição com o ordenamento jurídico municipal.

Cumprе ressaltar, ainda, que o investimento público em habitação e infraestrutura urbana produz efeitos positivos que transcendem a esfera social, repercutindo diretamente no fortalecimento da economia local. A execução de obras dessa natureza impulsiona o comércio, especialmente o setor de materiais de construção, amplia a oferta de empregos na construção civil, estimula a circulação de renda e contribui para o ordenamento e a expansão urbana do Município.

Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse público que reveste a presente iniciativa, a urgência na criação de condições concretas para a promoção do direito à moradia e o impacto positivo das ações propostas para o desenvolvimento social e econômico de Dores do Indaiá, confio que esta Augusta Casa Legislativa, com o elevado espírito público que lhe é peculiar, haverá de aprovar o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Dores do Indaiá - MG, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

1

PROJETO DE LEI Nº 31/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.113, de 10 de agosto de 2023, para ampliar a autorização para contratação de operação de crédito com instituições financeiras federais e estaduais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.113, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras federais e estaduais (BDMG, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas do Senado Federal, do Banco Central do Brasil e as condições estabelecidas pelos respectivos agentes financeiros, destinada ao financiamento de despesas de capital, respeitadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.113, de 10 de agosto de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 07 de abril de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal de Dores do Indaiá



Rozang